



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.368, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**Desafeta imóvel de uso especial para bem dominial e autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação do bem Imóvel para a implantação de micro e pequena empresa conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e da outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, constituída pelo Decreto nº 6382/2021, e conforme Ata nº 78/2022, de 2 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 161/2022 de 11 de novembro de 2021 e a Ata de Deliberação nº 163/2022, de 8 de março de 2022, apresentadas pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 083/2021, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominial, para implantação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a saber:

I - 01 (um) **Lote Urbano nº 12-A**, subdivisão do Lote Urbano nº 12, da **Quadra nº 59** do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, **com área de 264,00m²**, conforme **Matrícula nº 15.110**, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 161/2022, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 083/2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, abaixo relacionado, mediante licitação na modalidade de Concorrência, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresas prestadoras de serviços enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no Município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, compreendendo o seguinte imóvel:

I - 01 (um) **Lote Urbano nº 12-A**, subdivisão do Lote Urbano nº 12, da **Quadra nº 59** do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área de **264,00m²**, conforme



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Matrícula nº 15.110**, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 161/2022, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 083/2021.

**Art. 3º** A alienação de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especial os incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.

**§ 1º** A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo neste último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e parecer do Engenheiro responsável do Departamento de Planejamento do Município.

**§2º** A transferência do Terreno para a beneficiada se dará após a devida regularização do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como o cumprimento das regras e condições previstas na presente lei e Lei Municipal nº 168/97.

**Art. 4º** O Imóvel adquirido nos termos desta lei, não poderá ser objeto de alienação ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

**Art. 5º** Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos de atividade da empresa beneficiada, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o Município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.

**Art. 6º** As regras previstas nesta lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.

**Art. 7º** Em hipótese alguma poderá o imóvel ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e previsto no processo licitatório.

**Art. 8º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento,



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

exames de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.

**Art. 9º** O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, no que couber.

**Art. 10.** Fazem parte integrante desta lei, a Matrícula, Mapa e Memorial Descritivo contendo os limites e confrontações.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 30 de maio de 2022.

  
Laurindo Sperotto  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia:

Página:

30/5/2022  
67 Educação 305